

Medidas Agro-ambientais no Período de Transição da PAC: Regras e Novos Compromissos

Por Ângela Dias, Laura Tarrafa e Ricardo Cabral

“Os camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais têm o direito de ter acesso e de utilizar de forma sustentável os recursos naturais presentes nas suas comunidades que são necessários para desfrutar de condições de vida adequadas, em conformidade com o artigo 28 da presente Declaração. Têm também o direito de participar na gestão destes recursos.”

(Ponto 1 do Artigo n.º 5 Direito aos recursos naturais e ao desenvolvimento, consagrado na Declaração dos Direitos Camponeses e Outras Pessoas que trabalham em Zonas Rurais.)

Co-financiado por:



1. Introdução

No contexto da Política Agrícola Comum (PAC), o ano de 2021 corresponde ao início do “período de transição” que envolve os anos de 2021 e 2022. Sobre o enquadramento e disposições legislativas aconselha-se a leitura atenta do artigo da Revista Voz da Terra n.º 101 - “Período de Transição da PAC pós 2020”.



No que respeita ao Desenvolvimento Rural, em termos de opções nacionais, neste momento apenas são conhecidas as decisões relativas às Medidas Agro-ambientais (MAA) e para as Medidas de Apoio à Manutenção da Actividade em Zonas Desfavorecidas (MAZD), sendo que nestas últimas não se registam alterações.

No que respeita às Medidas Agro-ambientais a opção do Governo foi de abrir a possibilidade de novos compromissos, após 5 anos (desde 2015) em que foi vedado o acesso aos Agricultores (para novos Agricultores ou adesão a novas medidas).

Desta forma, o presente artigo aborda as regras e condicionantes para o acesso aos novos compromissos, ou ao prolongamento dos existentes para determinadas medidas, neste período de transição que se inicia.

2. O que são as Medidas Agro-ambientais?

No âmbito da PAC existem as Medidas Agro-ambientais, que se traduzem em instrumentos que visam garantir uma produção agrícola que preserve e fomente o ambiente, o clima e a biodiversidade.

As Medidas Agro-ambientais fazem parte da estrutura do Programa de Desenvolvimento Rural “PDR 2014-2020”, registando-se as primeiras candidaturas no ano de 2015. Depois, devido à grande adesão por parte dos Agricultores, foi suspensa a entrada de novos beneficiários e o aumento de área, com excepção da operação “Manutenção das Raças Autóctones em risco” que, a partir de 2017, permitiu “novas” candidaturas para jovens Agricultores, com termo de aceitação assinado ao abrigo da Acção 3.1 “Jovens Agricultores” do PDR 2020, a par do eventual aumento de efectivo pecuário.

Assim, os beneficiários assumiram compromisso em 2015 fizeram-no por um ciclo de cinco anos, ciclo que terminou em 2019.



De acordo com os dados do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), no primeiro ano (2015) registaram-se 62 294 candidaturas às MAA tendo sido declarados 1 408 179 ha e 90 485 animais. No último ano desse período (2019), o número de candidaturas caiu para 58 722¹, tendo-se, no entanto, mantido a área candidata num valor aproximado, 1 404 645 ha, registando-se também um decréscimo no número de animais nas Raças Autóctones (74 597 CN). Estes dados, relativos a 2019,

¹ De notar que quando nos referimos a candidaturas, o valor não corresponde, necessariamente, ao número de beneficiários uma vez que um agricultor pode candidatar-se simultaneamente a mais do que uma medida.

podem encontrar explicação na diminuição do número de beneficiários, sobretudo através da transferência dos compromissos para outros produtores (dado que a área pouco alterou). Importa referir que, no que respeita aos animais, há uma redução significativa o que em nossa opinião se deve à redução quer dos beneficiários quer do efectivo das explorações mais pequenas².

Em termos de representatividade, pela análise dos dados do Gabinete de Planeamento,

Políticas e Administração Geral (GPP), de 2018, as explorações agrícolas que têm como Orientação produtiva a produção de Bovinos de Carne Extensiva (Figura 1) são as que têm maior peso no valor total de candidaturas às MAA. No que respeita à classe de SAU, as mais representativas correspondem às que detêm áreas superiores a 25 ha e inferiores a 1000 ha (Figura 2), e confirmam ainda que é a região do Alentejo que recebe a grande parte do apoio (49%) (Figura 3).

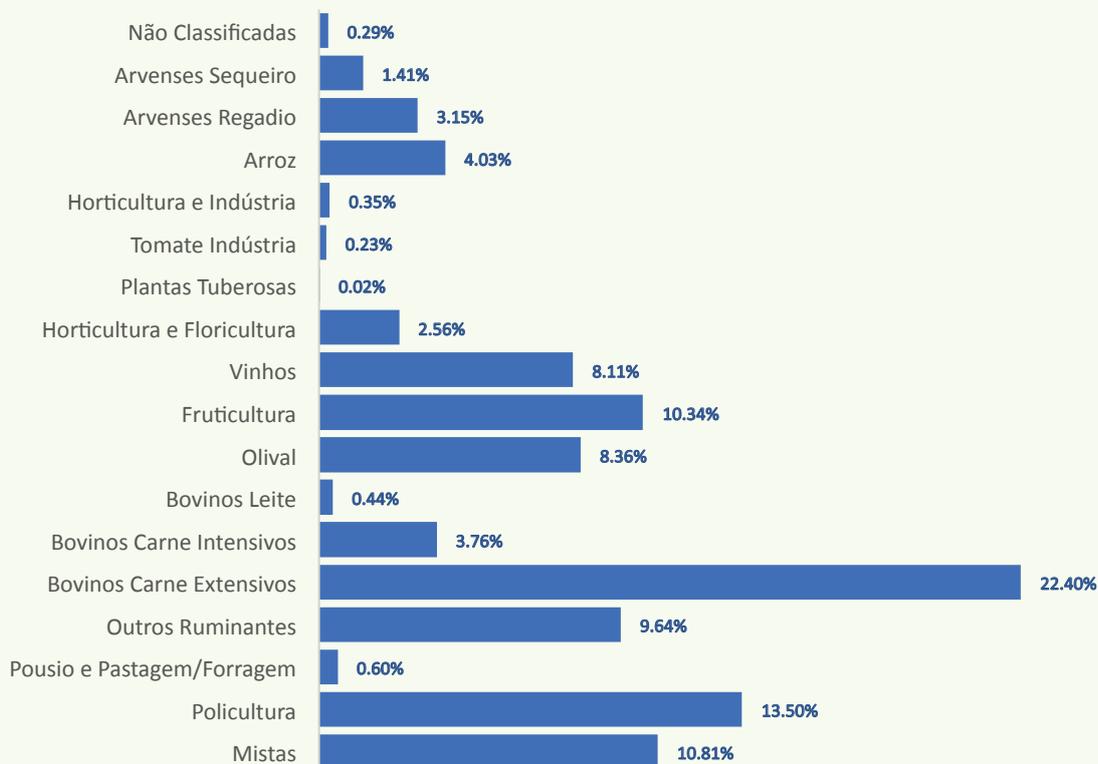


Figura 1 - Distribuição das MAA por Orientação Técnica Económica – Percentagem do valor absoluto (€) pago nas Medidas Agroambientais em 2018 [@GPP, 2021].

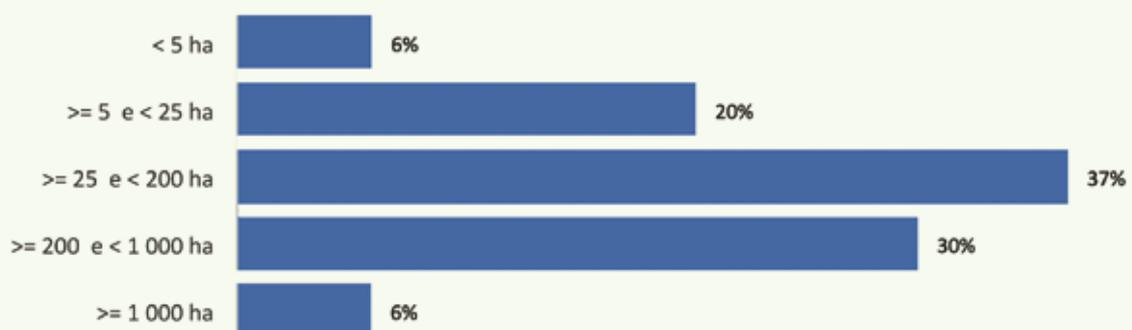


Figura 2 - Distribuição das MAA por Classe de SAU – Percentagem do valor absoluto (€) pago nas Medidas Agroambientais em 2018 [@GPP, 2021].

² Fonte: Síntese Candidaturas PU 2019

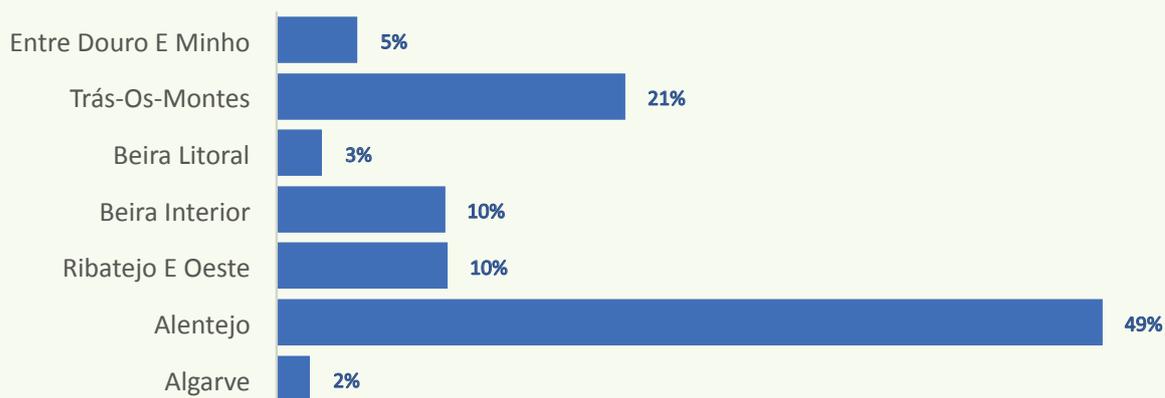


Figura 3 - Distribuição das MAA por região - Percentagem do valor absoluto (€) pago nas Medidas Agroambientais em 2018 [GPP, 2021].

Também pela análise da Tabela 1, com base nos pagamentos efectuados em 2018, destaca-se um valor residual no pagamento às culturas permanentes tradicionais por bene-

ficiário (média 87€), valor muito inferior ao pagamento nominal das restantes medidas. O ano de **2020** correspondeu ao primeiro de prolongamento, após o fim do ciclo de

Tabela 1

Pagamento por MAA em 2018 [IFAP, 2021]

	N.º de Beneficiários	Montante pago (€)	Montante pago /beneficiário (€/ben.)
Agricultura Biológica	2.857	24.993.530	8.748,17
Produção Integrada	13.633	95.736.132	7.022,38
Pagamentos Rede Natura	7.238	79.091.734	10.927,29
Conservação do Solo	2.168	12.415.786	5.726,84
Uso eficiente da água	787	5.082.775	6.458,42
Culturas permanentes tradicionais	35.709	3.140.294	87,94
Pastoreio Extensivo	7.971	7.361.368	923,52
Recursos Genéticos	4.938	20.027.342	4.055,76
Mosaico Agroflorestal	460	20.491.832	44.547,46
Silvoambientais	9	7.435.508	826.167,53
Apoio Agroambiental à Apicultura	27	6.335.195	234.636,86

cinco anos de compromisso, para os iniciados em 2015. Em **2021**, a decisão nacional para estes compromissos foi a possibilidade de estabelecer novos compromissos. Estes terão a duração de dois anos, para todas as medidas implementadas em 2015, com excepção das três medidas que usufruem de prolongamento por um ano: Produção Integrada, Uso eficiente da água e Manutenção de Galerias Ripícolas.

A Portaria n.º 298/2020 de 23 de Dezembro estabelece as regras do prolongamento e a possibilidade de novos compromissos, aplicando-se as normas do regime constante das portarias do PDR2020 apresentadas na tabela do anexo 1 com os ajustamentos previstos na Orientação Técnica Específica n.º 4 de 2015, versão 04 de 23 de Dezembro de 2020.

3. Qual a modalidade dos compromissos das Medidas Agro-ambientais em 2021?

Os Agricultores poderão ter acesso às Medidas Agro-ambientais neste período de transição através de um novo ciclo de compromissos ou do prolongamento de compromissos já existentes.

Novo ciclo de compromissos

As Medidas Agro-ambientais para as quais é possível iniciar um novo ciclo de compromissos, com a duração de dois anos, 2021 e 2022, são:



Medidas com novos compromissos - 2021

- 7.1.1 – Conversão para a Agricultura Biológica
- 7.1.2 – Manutenção Agricultura Biológica
- 7.3.1 – Pagamentos Rede Natura
 - 7.3.1.1 – Pagamento Natura tipo 1
 - 7.3.1.2 – Pagamento Natura tipo 2
- 7.3.2 – Apoios Zonais de carácter agro-ambiental
 - 7.3.2.1 – Gestão de pastoreio em áreas de baldio
 - 7.3.2.2 – Manutenção de Socalcos
 - 7.3.2.3 – Conservação de soutos notáveis da Terra Fria
 - 7.3.2.4 – Manutenção da rotação cereal sequeiro
- 7.4 – Conservação do Solo
 - 7.4.1 – Sementeira Directa ou Mobilização na Linha
 - 7.4.2 – Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes
- 7.6.1 – Culturas Permanentes Tradicionais
 - 7.6.1.1 – Culturas Permanentes Tradicionais – Olival Tradicional
 - 7.6.1.2 – Culturas Permanentes Tradicionais – Figueiral extensivo de sequeiro
 - 7.6.1.3 – Culturas Permanentes Tradicionais – Pomar tradicional de sequeiro do Algarve
 - 7.6.1.4 – Culturas Permanentes Tradicionais – Amendoal extensivo de sequeiro
 - 7.6.1.5 – Culturas Permanentes Tradicionais – Castanheiro extensivo de sequeiro
- 7.6.2 – Culturas Permanentes Tradicionais Douro Vinhateiro
- 7.7 – Pastoreio Extensivo
 - 7.7.1.1 – Apoio à Manutenção de Lameiros de Alto Valor Natural – regadio
 - 7.7.1.2 – Apoio à Manutenção de Lameiros de Alto Valor Natural – sequeiro
- 7.7.2 – Apoio à Manutenção de Sistemas Agro-Silvo-Pastoris sob Montado
- 7.7.3 – Apoio à Protecção do Lobo-Ibérico
- 7.8.1 – Manutenção de Raças Autóctones em Risco
- 7.9.1 – Mosaico Agro-Florestal
- 7.12.1 – Apoio Agro-Ambiental à Apicultura

As Medidas Agro-ambientais possuem regras muito específicas, requisitos, que diferem em cada operação. Estas variam de acordo com o âmbito geográfico, os critérios de elegibilidade e compromissos específicos de cada medida e ainda com as densidades mínimas definidas e encabeçamento mínimo e máximo (aplicável só em algumas operações).



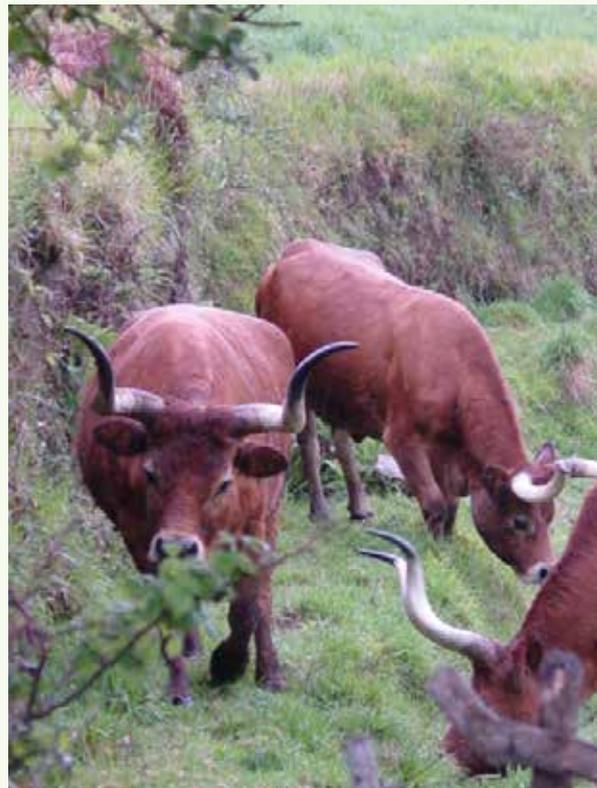
Para além do cumprimento dos requisitos acima mencionados, os beneficiários devem também cumprir, na sua exploração agrícola, os requisitos legais de gestão (RLG) e as boas condições agrícolas e ambientais (BCAA), bem como os requisitos mínimos relativos à utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, as condicionantes às zonas de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público e as disposições específicas para efeitos de regeneração natural do montado, previstas na legislação aplicável.

No entanto, há particularidades a que devemos atender:

1. Manutenção de Raças Autóctones em Risco": aos beneficiários que iniciaram compromisso (ao abrigo da Portaria n.º 90/2017 de 1 de Março, a título excepcional nos anos de 2017 a 2019) com a apresentação de candidaturas por

Jovens Agricultores com termo de aceitação assinado na Acção n.º 3.1 "Jovens Agricultores" do PDR2020

jovens Agricultores com termo de aceitação assinado na Acção 3.1 "Jovens Agricultores" do PDR2020. Estes beneficiários, dado que estão dentro de um ciclo de cinco anos, em 2021, **não podem assumir novo compromisso, mas sim confirmar o compromisso activo para operação "Manutenção de Raças Autóctones em Risco"**.



2. Produção integrada: em 2017, foi permitida a possibilidade dos beneficiários com compromisso na acção "Produção Integrada" poderem, aquando da apresentação de pedido de pagamento anual, transitarem para a acção "Agricultura Biológica", sendo aplicáveis os montantes e os limites de apoio previstos no âmbito da acção da Produção Integrada.

Produção Integrada transitada para Agricultura Biológica

As áreas que foram transitadas podem, assim, iniciar novo ciclo de compromissos na acção da Agricultura Biológica nas seguintes condições:

- As superfícies transitadas em 2019 para a

“Agricultura Biológica” podem ser incluídas num novo ciclo de compromissos na operação 7.1.1 “Conversão para a Agricultura Biológica” até 2021, inclusive;

- As superfícies transitadas em 2020 para a “Agricultura Biológica” podem ser incluídas num novo ciclo de compromissos na operação 7.1.1 “Conversão para a Agricultura Biológica”, até 2022 inclusive;
- As superfícies que tenham transitado em 2017 e 2018, podem ser incluídas num novo ciclo de compromissos na operação 7.1.2 “Manutenção em Agricultura Biológica”.



Prolongamento dos compromissos

O beneficiário pode prolongar as medidas sob compromisso apresentadas abaixo.

Medidas com prolongamento dos compromissos - 2021
7.2.1 – Produção Integrada
7.5.1 – Uso eficiente de água na Agricultura
7.10.2 – Manutenção e Recuperação de Galerias Ripícolas



Para tal, deve reunir as seguintes condições:

- Ter compromisso confirmado no ano de prolongamento de 2020 e activo em 31 de Dezembro de 2020;
- Reunir as condições de elegibilidade previstas na operação em causa;
- Manter os compromissos anteriormente assumidos a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Pode haver transmissão de compromisso?

O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área de compromisso, mas até ao limite da área mínima definida no critério de elegibilidade.

Em 2021, o produtor confirma a operação com a área que pretende. Não constitui incumprimento a redução de área.

Não são permitidos aumentos de áreas

Neste período de prolongamento de 2021 é obrigatório o cumprimento dos compromissos previstos no regulamento de aplicação das operações e área objecto da prorrogação. Contudo, o beneficiário deve estar alerta sobre a aplicação do regime de reduções e exclusões previsto na respectiva Portaria de enquadramento, em caso de incumprimentos dos compromissos.

No caso de transmissão do compromisso, podem beneficiar do prolongamento referido no número anterior os novos titulares que, no Pedido Único (PU) de ajudas do ano de 2021, submetam pedido de pagamento e que reúnam as condições definidas abaixo.

Antigo titular “Cedente”
Aceitem a transmissão do compromisso solicitada por beneficiário que reúna as condições: - Tenham compromisso confirmado no ano de prolongamento, e activo em 31 de Dezembro de 2020; - Reúnam as condições de elegibilidade previstas na operação em causa.
Novo titular “Cessionário”
- Reúnam as condições de elegibilidade previstas na operação em causa; - Mantenham o compromisso transmitido a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Em caso de incumprimento do compromisso por morte do responsável, caso o compromisso não seja mantido pelo herdeiro ou legatário, verifica-se uma situação de desvinculação por motivo de força maior, sem devolução dos apoios.



4. Formação Específica Homologada

Em 2021, os produtores que pretendam assumir compromissos para a Produção Integrada, no caso de “Transferências de Compromissos”, e os que pretendam iniciar novos compromissos à operação “Conversão para a Agricultura Biológica”, têm o compromisso, entre outros, de possuir uma acção de formação específica homologada pelo Ministério da Agricultura.

As informações complementares relativas ao compromisso da formação, entre outras, constam na Orientação Técnica Específica (OTE) nº 4/2015, versão 04 de 23 de Dezembro de 2020.

Medida 7.2.1 – Produção Integrada

No caso de transmissão do compromisso, os beneficiários que assumam um compromisso da Produção Integrada (cessionários) devem já ter frequentado a formação específica homologada.

Medida 7.1.1 – Conversão para a Agricultura Biológica

Os beneficiários que assumam novos compromissos em 2021 têm até 31 de Dezembro de 2021 para frequentar a formação.



Conversão para a Agricultura Biológica:

- Acção de formação homologada, com base na UFCD 6290 (50 horas), “Modo de Produção Biológico” e equivalente ao curso “Modo de Produção Biológico-Geral” (50 horas).

Produção Integrada:

- Acção de formação homologada, com base na UFCD 6289 (50 horas), “Modo de Produção Integrado”, publicada a 8 de Dezembro de 2016, e equivalente ao curso “Modo de Produção Integrado-Geral” (50 horas).
- Acção de formação homologada, até 8 de Dezembro de 2016, com base na UFCD 6289 (25 horas), “Protecção Integrada e Produção Integrada” acrescida do curso relativo à cultura/espécie animal mais importante para a exploração agrícola em causa, que poderá ser de 25 ou 50 horas;
- Os Agricultores que demonstrem possuir curso de Produção Integrada de uma dada cultura ou espécie homologada pelo Ministério, com carga horária igual ou superior a 50 horas.



Excepções aceites:

Os beneficiários ou as pessoas que detenham licenciatura em ciências agrárias na área da produção agrícola, pecuária ou agropecuária (incluindo engenharia Zootécnica), ou cursos de nível IV, V ou equivalente, de que tenha resultado a aquisição de competências, respectivamente na área da Produção Integrada e Agricultura Biológica.

Os licenciados em ciências veterinárias, caso se candidatem a medidas na área animal. Nestas situações não é necessário solicitar parecer da Autoridade de Gestão ou de qualquer outra entidade com competências na matéria (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural) sobre os *Curriculum Vitae* dos beneficiários para efeitos da validação da formação.

Em relação a graus académicos obtidos no estrangeiro, para efeitos da excepção do compromisso da formação específica homologada referida anteriormente, é necessário que o beneficiário solicite previamente o reconhecimento do grau académico obtido no estrangeiro, ao grau atribuído pelas instituições do ensino superior portuguesas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro.

Estando prevista a delegação do compromisso da formação:

O beneficiário, individual ou colectivo, pode delegar a formação em terceiros, desde que exista um vínculo contratual entre ambos (contrato de trabalho), que deve ser apre-

sentado aquando da formalização da candidatura.

O conceito de **contrato de laboral** é o conceito geral, ou seja, qualquer tipo de contrato de trabalho corresponde a um documento escrito onde consta a relação assumida entre o trabalhador e a entidade patronal (em que o primeiro compromete-se a prestar serviços ao segundo, mediante pagamento). No caso de o trabalhador já possuir a formação específica, deve ser apresentado o respectivo certificado, no entanto, caso não exista contrato redigido entre as partes, é aceite o extrato de remuneração da entidade patronal, onde consta a identificação do trabalhador.

Os contratos de avença e os contratos de prestação de serviços não são considerados como contratos de trabalho.

(Para efeitos da delegação do compromisso da formação específica homologada)

Caso os terceiros sejam uma pessoa colectiva, no contrato de prestação de serviços deve estar referido que a entidade assume a execução de todas as operações culturais e não apenas a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. À semelhança do exigido na delegação em terceiros singulares, e assunção da obrigação de aquisição de formação específica deverá ser assegurada por técnico da entidade prestadora de serviços.

Para efeito de delegação da responsabilidade de aquisição de formação específica homologada, são excluídos os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da Assistência.

Sociedades:

O compromisso relativo à formação específica homologada pode ser assegurado pelo sócio-gerente, pelos seus trabalhadores (pessoas com quem exista um contrato de trabalho) ou por um sócio que não o gerente desde que este último delegue essa competência.



Heranças:

O compromisso da formação específica homologada é assegurado pelo responsável técnico que poderá ser o cabeça de casal ou qualquer herdeiro.

Quando a formação é assegurada por um herdeiro, deve o cabeça de casal, através de declaração, delegar o compromisso da formação no herdeiro.

do agregado familiar, o cônjuge, os parentes em linha recta (filho/pai; avô/neto; bisavô/bisneto e vice-versa) e os parentes em linha colateral até ao 2º grau (irmão), ou membros declarados como dependentes em sede de IRS do beneficiário.

Nestes casos deve ser efectuada uma declaração em que o beneficiário delega a responsabilidade da aquisição de formação

**Agricultura Familiar:**

O compromisso da formação específica homologada pode ser assegurado por um membro do agregado familiar.

Genericamente entende-se AGRICULTURA FAMILIAR como a prática da agricultura, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar e considera-se como membro

no elemento do agregado familiar, declaração que deve incluir os seus elementos identificativos e do representante, bem como o grau de parentesco. No caso do representante já possuir a formação específica, tal deve ser referido na declaração e apresentado o respectivo certificado.



Procurador:

**Apenas se aplica
para a Produção
Integrada**

O compromisso da formação específica homologada pode, também, ser assegurado por um procurador legalmente constituído que assuma a gestão integral da exploração agrícola. Devendo o procurador estar convenientemente identificado no IB.

**Documentação:
Minuta da
Procuração do
Manual do IB**

Um procurador apenas pode assumir a gestão integral de uma exploração agrícola.

Para os novos compromissos em 2021 para a “Conversão para a Agricultura Biológica” não é aceite que o compromisso seja assegurado por um PROCURADOR.

Considerações finais

A importância de medidas que promovam as gentes e o desenvolvimento do Mundo Rural, com produção agrícola, pecuária e florestal em equilíbrio com os ecossistemas é indiscutível. Mas é salutarmente discutível a forma como os apoios e respectivos montantes financeiros são distribuídos e chegam efectivamente a quem produz e mantém o Mundo Rural Vivo.

É positiva a abertura a novos compromissos nas Medidas Agro-ambientais, retirando

**MINUTA DE PROCURAÇÃO
(Beneficiário, Pessoa Singular Gestão Integral da exploração)**

Nome completo), (Estado civil), natural de (Freguesia/concelho)...., residente em (Morada completa), titular do (Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento de identificação equivalente) n.º, emitido em (data de emissão quando aplicável), pela (Entidade emitente, quando aplicável).... e válido até, NIF e com o número de beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (NIFAP), constitui sua/seu bastante procuradora/procurador (Nome completo), (Estado civil), natural de Freguesia/concelho, residente em (Morada completa), titular do (Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento de identificação equivalente)..... n.º....., emitido em (data de emissão quando aplicável), pelo/pela (Entidade emitente, quando aplicável)...., do número de identificação fiscal (NIF), a quem confere todos os poderes necessários e suficientes para, em seu nome, pelo período de (Indicar o período temporal), a representar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP) ou de qualquer uma das entidades, públicas ou privadas, com competências ou tarefas delegadas por aquele Instituto, nos termos e para os efeitos do Decreto-lei nº 22/2013, de 15 de fevereiro, podendo requerer, praticar e assinar todo e qualquer documento, requerimento, petição, contrato ou outro no interesse do mandante e na prossecução dos fins deste mandato e ainda assumir a gestão integral da exploração agrícola, nomeadamente para efeitos de assegurar o cumprimento da formação específica requerida para a Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais, conforme cópia do certificado que se junta.

Local: Data:

Assinatura reconhecida





a injusta exclusividade aos candidatos de 2015, em resultado das restrições financeiras que impediram a reabertura das medidas.

Contudo, e numa altura em que preparamos o Plano Estratégico Nacional, a CNA reforça que os apoios ambientais devem ser concedidos tendo em conta todo o sistema do modelo produtivo, isto é, considera todos os impactos da exploração, e não apenas alguns indicadores. Portanto, a exploração agrícola deve ser vista como um todo e não apenas pelo “contador da água” que prova que reduz em 1% o consumo, por exemplo. E para haver uma distribuição justa desta ajuda pública, os apoios devem ser modulados e plafonados. Defendemos ainda a manutenção dos apoios aos sistemas tradicionais de produção e a reintrodução dos apoios aos sistemas policulturais. E ainda que as Medidas Agro-ambientais, na sua concepção (definição de critérios de elegibilidade e compromissos), tenham em conta as especificidades da Agricultura Familiar Portuguesa.

A par das Medidas Agro-ambientais (2.º Pilar), a CNA defende que os eco-regimes (1º Pilar) devem apoiar produções e formas de produção benéficas para o ambiente e não como forma de suprir eventuais perdas pela aplicação de medidas como a modulação ou plafonamento.

O valor ambiental dos territórios rurais é indissociável da prevenção do abandono da Agricultura e, por isso, da criação de condições para a manutenção e criação de explorações viáveis, em particular das pequenas e médias explorações ligadas à existência de elementos de elevado valor ambiental no espaço rural.



Bibliografia

Portaria n.º 298/2020 de 23 de Dezembro
 Orientação Técnica Específica OTE n.º 4/2015, versão actualizada, de 23 de Dezembro de 2020.
 GPP@2021, Distribuição de Medidas Agro-ambientais, consultado em Fevereiro de 2021, <https://www.gpp.pt>

IFAP @2020, Síntese de Candidaturas PU 2019, consultado em Janeiro de 2021, <https://www.ifap.pt/estatisticas-candidaturas-pedido-unico>
 IFAP @2021, Pagamento das Ajudas, consultado em Fevereiro de 2021, <https://www.ifap.pt>

Anexo

1. Legislação Nacional Aplicável

<i>Legislação Nacional Medidas</i>	<i>Portaria Base (nº)</i>	<i>Portaria “incumprimento dos compromissos”</i>	<i>Portaria de esclarecimentos</i>	<i>Alterações</i>
<i>Agricultura Biológica e Produção Integrada</i>	<i>Portaria nº 25/2015 de 9 de fevereiro</i>	<i>Portaria nº153 de 27 de maio de 2015</i>	<i>Portaria nº 374/2015 de 20 de outubro</i>	<i>Portaria nº 338-A/2016 de 28 de dezembro de 2016</i>
<i>Raças Autóctones</i>	<i>Portaria nº 55 de 27 de fevereiro</i>	<i>Portaria nº162 de 1 de junho de 2015</i>	<i>Portaria nº 374/2015 de 20 de outubro</i>	<i>Portaria nº 338-A/2016 de 28 de dezembro de 2016</i>
<i>Outras medidas (Cult. Perman.Tradicionais; Sementeira Direta; Manutenção de Lameiros; Protecção do Lobo Ibérico; Mosaico agro-florestal; Medida Apicultura)</i>	<i>Portaria nº 50/2015 de 25 de fevereiro</i>	<i>Portaria nº 352/2015 de 13 de outubro</i>	<i>Portaria nº 374/2015 de 20 de outubro</i>	<i>Portaria nº 338-A/2016 de 28 de dezembro de 2016</i>
<i>Pagamento Natura e Apoios Zonais de carácter agro-ambiental</i>	<i>Portaria nº 56 de 27 de fevereiro de 2015</i>	<i>Portaria nº151 de 26 de maio de 2015</i>	<i>Portaria nº 374/2015 de 20 de outubro</i>	—
<i>Manutenção das galerias ripícolas</i>	<i>Portaria nº 58 de 2 março de 2015</i>	<i>Portaria nº144 de 22 de maio de 2015</i>	—	—

Portaria Cumulações dos apoios:

•Portaria nº 154-A de 27 de Maio de 2015
 (nº 3 do artigo 6º da Portaria nº50/2015 de 25 de Fevereiro e do nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 56/2015 de 27 de Fevereiro), alterada pela Portaria nº 173-B/2015 de 8 de Junho de 2015.
 Portaria suspensão de aumentos de área ou de efetivo pecuário - Portaria nº 4/2016 de 18 de Janeiro de 2016.
 Portaria “Manutenção das Raças Autóctones em Risco - Portaria nº 90/2017 de 1 de Março de 2017

2. Regras de cumulações dos apoios agro-ambientais

É a Portaria n.º 154-A/2015 de 27 de Maio, alterada pela Portaria n.º 173-B/2015 de 8 Junho de 2015, que regula as acumulações de apoios das medidas agroambientais. Por exemplo, os apoios da Agricultura Biológica acumulam para a mesma subparcela com as seguintes medidas:

- Conservação do Solo;
- Uso Eficiente de água;
- Culturas Permanentes Tradicionais;
- Pastoreio Extensivo;
- Mosaico Agro-florestal;
- Apoio agroambiental à apicultura;
- Apoios Zonais de carácter agroambiental – Pagamentos Natura.



3. Os montantes/medidas, tendo em conta os limites máximos, a mesma subparcela pode acumular apoios entre si:

- Produção Integrada;
- Conservação do solo;
- Uso eficiente de água;
- Culturas Permanentes Tradicionais;
- Pastoreio Extensivo;
- Mosaico agroflorestal;
- Apoio agro-ambiental à apicultura.

Limites anuais:
900 €/ha – culturas permanentes;
600 €/ha – culturas temporárias, arroz e horticultura;
450€/ha – pastagem permanente.

**4. Montantes da cumulação dos apoios
= Douro Vinhateiro =**

Até aos limites anuais.

Metros de muro candidato	PRODI+CPT+CS	PRODI+CPT	PRODI+CS	CPT+CS	PRODI	CPT	CS
0-200	sem redução						
200-300	0,9	sem redução	sem redução				
300-400				sem redução			
400-500	0,7	0,9	0,9	1,2	sem redução	sem redução	
500-600		0,7		0,9		1,2	sem redução
600-700	0,5				0,9		
Mais 700	0,45	0,6	0,7	0,7	0,7	0,9	0,9

PRODI = Produção Integrada
 CPT = Culturas Permanentes Tradicionais
 CS = Conservação do solo

5. = Conservação dos Soutos da Terra Fria =

PRODI+CS-Enr	PRODI	CS-Enr	API
514	sem redução	sem redução	sem redução

PRODI = Produção Integrada

CS-Enr = Conservação do solo-enrelvamento da entrelinha

API = Apoio agroambiental à apicultura

